

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69153/2014

SETOR	Gerência de Apoio Administrativo – 2.0.06.00/GEAA (DGC)
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E SERVIÇOS DE REBOQUE, NOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (LINHA PESADA II) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER OUTROS COMPONENTES NECESSÁRIOS.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 18 de junho de 2014.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 10 de julho de 2014 às 08:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 10 de julho de 2014 às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- **www.licitacoes-e.com.br**
- **www.deso-se.com.br**

- PREGOEIRA: PEDRO GILMAR DE GÓIS

- Telefax: (0xx79)-3226-1138.

- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: **www.licitacoes-e.com.br**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69153/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 053 de 10 de julho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E SERVIÇOS DE REBOQUE, NOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (LINHA PESADA II) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER OUTROS COMPONENTES NECESSÁRIOS**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E SERVIÇOS DE REBOQUE, NOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (LINHA PESADA II) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER OUTROS COMPONENTES NECESSÁRIOS**, de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme **item 6** das INSTRUÇÕES.

2.3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme **item 4** das INSTRUÇÕES.

2.4 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: conforme **item 3** das INSTRUÇÕES.

2.5 – DAS PEÇAS E DAS SUBSTITUIÇÕES: conforme **itens 5 e 7** das INSTRUÇÕES.

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

4.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Observado o prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**) ou *fax* (**0xx79-3226-1138**), informando o número da licitação.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br) ou *fax* (0xx79-3226-1138).

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 029/2014

- 7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - Verificar a habilitação do PROPONENTE classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 - Declarar o vencedor;
- 7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 22.620/2003).

8.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site **www.licitações-e.com.br** ou **www.bb.-com.br** opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O prestador dos serviços será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o LICITANTE concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do **ANEXO I – INSTRUÇÕES** e seus anexos, deste Edital.

10.2.2 - A proposta de preço deverá ser compatível com o modelo apresentado no **Anexo II – Formulário para Apresentação da Proposta**, conforme INSTRUÇÕES.

10.2.3 - Prazo de vigência Contrato: **365 dias**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

10.2.4 - Prazo para execução dos serviços:

10.2.4.1 - Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 02 dias úteis.

10.2.4.2 - Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- a) De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) De chaparia: máximo de 03 (três) dias úteis;

e) De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2.4.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 10.2.4 acima, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

10.2.5 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: conforme **item 9** das INSTRUÇÕES.

10.2.6 - Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

10.2.7 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços e materiais fornecidos.

10.2.8 - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

10.2.9 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta no item a que se referir.

10.2.9.1 - EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO: A relação com a placa, fabricante, modelo/tipo, ano de fabricação e unidade base dos equipamentos que compõem a linha pesada II da frota da DESO consta no **Anexo I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO**, destas INSTRUÇÕES, podendo no decorrer do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos, não implicando, entretanto, em alteração no valor dos serviços contratados.

10.2.10 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.

10.2.11 - Para garantia do futuro Contrato, a LICITANTE deverá indicar em sua proposta a opção da CAUÇÃO, em uma das modalidades descritas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 21.0** deste Edital.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar co-

nectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as INSTRUÇÕES e especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - O LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos equipamentos, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, caução e demais exigências contidas no Item **10.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

12.3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

12.3.2 - Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **Item 10.0 e seus subitens, a mesma será desclassificada.**

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas, as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

12.5 - Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

12.5.1 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5.1.1 - quando houver várias LICITANTES que sejam microempresas e empresas de pequeno porte e, houver de equivalência dos valores nas propostas por elas apresentadas, isso é, se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.5, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no critério de empate do item 12.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.6 - O disposto no item 12.5 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7 - RECURSO - O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a **Declaração do vencedor** da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento de memorial e contrarrazões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias.

12.7.1 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.7.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela PROPONENTE.

12.7.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.9 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 21.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo PROPONENTE convocado para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa vencedora deverá apresentar em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa ou de sua convocação, por e-mail: *pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), ou fax (79) 3226-1138, cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital e cópia da sua Proposta de Preços em conformidade com o Item 10.0 e subitem 12.3 do Edital.

13.2 - Posteriormente, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, os documentos previstos nos subitens abaixo, para o seguinte endereço: DESO – Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380.

13.3 - Habilitação Jurídica:

13.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.4 - Regularidade Fiscal:

13.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.4.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.4.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às, Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do seguro Social (INSS);

13.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

13.4.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

13.4.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.4.7 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.4.8 - Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for microempresa e empresa de pequeno porte;

13.4.9 - Havendo alguma restrição na documentação acima citada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame.

13.5 - Regularidade Trabalhista:

13.5.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.6 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.6.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, de modo a extrair-se os Índices contábeis de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC) superiores a 1(um).

13.6.2 - Se a licitante na apuração dos índices, apresentar resultado que não atenda ao especificado no subitem 13.6.1 acima, será exigido que apresente Comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais.

13.6.3 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da LICITANTE.

13.7 - Qualificação Técnica:

13.7.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Ates-

tado(s), fornecidos por empresas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento de peças, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.7.2 - Relação dos equipamentos e da área total disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo os indicados no **subitem 3.2** das INSTRUÇÕES.

a) Quando da realização da análise da relação encaminhada pela LICITANTE, tratada no item 13.7.2, será realizada vistoria por técnicos da DESO com o objetivo de se verificar *in loco* todas as informações relacionadas.

13.8 - No caso da empresa vencedora ser microempresa a comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), deve ser comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.9 - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO III**, deste Edital;

13.10 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

13.11 - A LICITANTE deverá indicar formalmente, do nome e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato.

13.12 - **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior**, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.13 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.14 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.16 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

13.17 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **13.0** e seus subitens **13.1** ao **13.10**, será INABILITADA.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação ao LICITANTE vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

14.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do LICITANTE vencedor.

14.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular **no ato de assinatura do Termo Contratual**, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 22.0**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo PROPONENTE convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

15.0 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e as Certidões Negativas de Tributos Municipais (ISSQN) e Estaduais (ICMS), no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação. Será firmado Contrato com a LICITANTE VENCEDORA, cuja vigência será de **365 dias**, contada a partir da sua assinatura.

15.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

15.1.2 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e após processo administrativo, assegurado ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no Item 22.0 deste edital.

15.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXVI, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 22.619/2003, com a convocação da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação elencadas no Item 13.0, deste edital.

15.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com a CONTRATANTE, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos LICITANTES, bem como o disposto nos incisos XVII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo 11 do Decreto Estadual nº 22.619/2003, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao LICITANTE que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.3 - Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.4 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.4.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

15.4.2 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

15.4.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

15.4.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato informal, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

16.0 – DO REAJUSTE:

16.1 - O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses a partir da data de apresentação das propostas de preço. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido aplicando a variação do índice pactuado.

16.2 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes, adotar-se-á a variação do IPC-DI, Coluna Serviços de Oficina, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0},$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = valor da fatura;

I₁ = é o índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = é o índice do mês de apresentação da proposta;

16.3 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

16.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

16.5- As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações e responsabilidades da LICITANTE VENCEDORA:

17.1.1 - Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) veículo(s) sob manutenção. O tempo de entrega o veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

17.1.2 - A LICITANTE VENCEDORA deverá fornecer quando solicitado pela DESO o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

17.1.3 - Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos equipamentos rodoviários da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

17.1.4 - Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, resumo dos serviços a serem executados, discriminação e quantidade das peças a serem utilizadas, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.06.03/COAT) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

17.1.5 - Dar prioridade de execução dos serviços nos equipamentos rodoviários da DESO, visando a redução do tempo de imobilização dos equipamentos rodoviários. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos no item 8 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, destas INSTRUÇÕES.

17.1.6 - Utilizar nos equipamentos rodoviários da DESO peças originais e/ou genuínas;

a) A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a LICITANTE VENCEDORA, observados os preços correntes no mercado;

b) Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais ou genuínas, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

17.1.7 - Atender o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização da DESO.

17.1.8 - Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

17.1.9 - Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.1.10 - Informar a DESO, a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste contrato.

17.1.11 - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

17.1.12 - Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO;

17.1.13 - Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

17.1.14 - A LICITANTE VENCEDORA não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado de veículo por parte da DESO, devidamente comprovado tecnicamente, ou se ainda a DESO fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas no veículo, não recomendadas pelo fabricante.

17.1.15 - Os equipamentos rodoviários entregues a LICITANTE VENCEDORA para a execução de serviços e reposição de peças, ficarão sob total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, até que seja efetivada a devolução à DESO, respondendo a LICITANTE VENCEDORA pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vier a dar causa, bem como qualquer multa, ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

18.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações e responsabilidades da DESO:

18.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.

18.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

18.1.3 - Proporcionar à LICITANTE VENCEDORA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

18.1.4 - Prestar aos funcionários da LICITANTE VENCEDORA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

18.1.5 - Responsabilizar-se por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pelo licitante, podendo, a

qualquer tempo, exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da LICITANTE VENCEDORA.

18.1.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

18.1.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à LICITANTE VENCEDORA, em caso de erro ou vício das mesmas;

18.1.8 - A DESO não se responsabilizará por acidentes que possam vitimar os integrantes a equipe de trabalho da LICITANTE VENCEDORA ou terceiros, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.

19.0 – DO PAGAMENTO:

19.1 - O serviço objeto deste Pregão será efetuado através de medições mensais dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

19.1.1 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

19.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

19.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

19.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

19.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

19.1.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

19.1.8 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

19.1.9 - Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

19.2 - É de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.4 - Caso a LICITANTE VENCEDORA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

19.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

19.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (tri-

gésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **19.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

19.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de inadimplência do Contrato.

20.0 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

20.1.1 - Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

20.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

20.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

20.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

20.1.5 - Erro ou vício das faturas;

20.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

20.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

21.0 – DA CAUÇÃO

21.1 - A LICITANTE VENCEDORA, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 5.0.1100/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 - Seguro Garantia; 3 - Fiança Bancária.**

21.2 - A garantia prestada pela LICITANTE VENCEDORA, será liberada pelo 5.0.1100/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

21.3 - A Garantia prestada em dinheiro, pela LICITANTE VENCEDORA, será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

21.4 - Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela LICITANTE VENCEDORA, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

21.5 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA fi-

cará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

21.6 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

21.7 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não entrega ou entrega incompleta dos materiais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

22.1.1 - Advertência;

22.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

22.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

22.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

22.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

22.2.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

22.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

22.2.4 - Fizer declaração falsa;

22.2.5 - Cometer fraude fiscal;

22.2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

22.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.4 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

22.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.10 - A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES do pregão eletrônico.

23.12 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

23.13 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e INSTRUÇÕES estabelecidas por esta Companhia;

23.14 - A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.15 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a executar os serviços e entregar os produtos, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato;

23.16 - Os empregados da PROPONENTE VENCEDORA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

23.17 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a PROPONENTE VENCEDORA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

23.18 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da PROPONENTE VENCEDORA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

23.19 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

23.21 - Constitui parte integrante deste edital:

- 23.21.1 – Anexo I – INSTRUÇÕES;
- 23.21.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- 23.21.3 – Anexo III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- 23.23.4 – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;
- 23.23.5 – Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Aracaju, 09 de junho de 2014.

Edital elaborado por: **TÂNIA ÁLVARES BEZERRA**
ADVOGADA

ANEXO I – DO EDITAL

INSTRUÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 – DESO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serviços de reboque, nos equipamentos rodoviários automotores de diversas marcas da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO (linha leve), com o fornecimento de peças/acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação necessária haja vista que a Companhia de Saneamento de Sergipe possui frota de equipamentos rodoviários (linha pesada II), conforme **Anexo I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO**, utilizados frequentemente nas operações de manutenção, ampliações de rede, frentes de trabalho, entre outras atividades, e a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos equipamentos em perfeitas condições.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

3.2 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir instalações físicas adequadas (área mínima de 400 m²) e ferramental inerente ao tipo de serviço solicitado (prensas para material rodante, máquinas de solda, testes de bico injetores, testes hidráulicos, testes de sistemas elétricos e eletrônicos, ferramentas de diagnósticos diversos, testes de bancada, ferramentas manuais, literatura técnica atualizada dos fabricantes dos equipamentos, etc).

3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada, para representá-la junto a DESO.

3.4 - Os preços dos serviços deverão ser uniformes para todas as marcas de equipamentos rodoviários da linha leve, de propriedade da DESO.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em concordância com os prazos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos podendo, por recomendação técnica, ser realizada antecipadamente se necessário.

4.2 - **Os serviços de manutenção corretiva serão basicamente os seguintes: recondicionamento parcial ou geral de motores a diesel, sistemas hidráulicos, sistemas pneumáticos, transmissões diretas, power shift, diferenciais e comandos finais, material rodante, sistemas elétricos 24 ou 12 volts, sistemas hidro estáticos, chaparia, pintura, capotaria e etc.**

4.3 - A DESO emitirá Ordens de Serviço/Fornecimento parciais a depender da necessidade da mesma.

5. DAS PEÇAS

5.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos rodoviários indicados nestas INSTRUÇÕES.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de equipamentos rodoviários;
- b) Reboque (km excedentes): Refere-se aos km's excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado nestas INSTRUÇÕES.
- c) Fornecimento de peças e acessórios originais ou peças e acessórios não originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na linha anterior.

Estimativa anual* da utilização de mão de obra, reboque, peças e acessórios:

Serviço – Mão de Obra	Quantidade de Horas Estimadas - Anual
Mecânica Geral, Chaparia e Pintura Serviço Elétrico Geral, Capotaria e demais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos	2.000 horas
Serviço – Reboque/Deslocamento Equipamento	Quantidade de Km's Estimados - Anual
Reboque (km's excedentes)	6.000 km
Peças e Acessórios	Valor Anual Estimado
Peças e acessórios para reposição utilizadas na execução do serviço	R\$ 250.000,00

* Os quantitativos acima listados são estimados visando respaldar a elaboração da proposta de preços da licitante, não havendo por parte da DESO a obrigatoriedade de adquirir os serviços/peças em sua totalidade.

6.2 - O Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento;

6.3 - Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 06 (seis) horas para equipamentos na Grande Aracaju; no caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 12 (doze) horas;

6.4 - A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de equipa-

mentos rodoviários de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em equipamentos da DESO sob sua guarda.

6.5 - A CONTRATADA será responsável, sempre que solicitado, pela retirada e entrega dos equipamentos nos endereços indicados pela DESO, e deverá receber os equipamentos rodoviários da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos sendo que, dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE ou até o limite de 200 km de deslocamento total, fica o ônus por conta da CONTRATADA. Para distâncias superiores ao limite acima estabelecido, a DESO pagará por KM excedente o valor estipulado na proposta comercial apresentada, sendo esta importância **limitada ao valor máximo de R\$ 3,50/km (entende-se como km excedente, aquele que for superior a 200km)**. O Reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos equipamentos defeituosos ou acidentados onde os mesmos se encontrarem.

6.6 - A CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos equipamentos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, inclusive com referência/código, a serem substituídas.

6.7 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos equipamentos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

6.8 - A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua **ECONOMICIDADE**. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

6.9 - A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais/acessórios, apresentados pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA da qual tenha decorrido.

6.10 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA deverá informar o fato à DESO, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação na forma dos itens 6.6 e 6.7.

6.11 - A rejeição de orçamento prévio por parte da DESO não dará a direito à CONTRATADA de rescindir o presente Contrato.

6.12 - A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela DESO, através do setor de 2.0.06.03/COAT

6.13 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

6.14 - Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto com a devolução do respectivo equipamento rodoviário.

6.15 - Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO da Tabela de Preço do Fabricante dos equipamentos e Manual de Peças, ta-

bela de preços de peças originais e/ou não originais, bem como, da Tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão – TMO.

6.16 - Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma.

6.17 - As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais e/ou não originais (na hipótese prevista no item 7.4), constantes da tabela oficial do fabricante.

6.18 - O preço de peças originais e/ou não originais será conforme tabela do fabricante abatendo-se deste o valor referente ao percentual de desconto apresentado na proposta comercial, devendo estes valores serem registrados na Nota Fiscal/Fatura sendo exclusivamente expressos em reais.

6.19 - Caso a Peça de Reposição e/ou serviço necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes praticados.

6.20 - Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo padrão definido pelo fabricante do equipamento.

6.21 - Se determinado serviço não for definido, em termos de tempo padrão dos fabricantes dos equipamentos, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação dos serviços, aceita e autorizada pela DESO.

6.22 - Preferencialmente as tabelas dos fabricantes serão fornecidas em catálogos, disquetes ou CD-ROM.

6.23 - Terá livre acesso à oficina da CONTRATADA para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO, os funcionários autorizados pela DESO (no máximo 03), conforme relação que será entregue a CONTRATADA.

6.24 - Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os equipamentos rodoviários serem examinados por um representante da DESO.

6.25 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar instalada a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, em oficina adequada. Eventualmente, a critério da DESO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, como na hipótese do item 6.2 destas Instruções.

6.26 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, local onde é solicitada a manutenção dos equipamentos, até o final da vigência deste Contrato.

6.27 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos que se encontrarem em sua posse, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados.

6.28 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos equipamentos, quando esses lhes forem entregues pela DESO. Preferencialmente, devem estar relacionados na ordem de oficina da DESO.

6.29 - **Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.**

6.30 - Nos equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, o mesmo passará a integrar o respectivo contrato que resultará desta licitação.

7. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

7.1 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos rodoviários.

7.2 - A DESO poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

7.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo ceito sob qualquer hipótese pelas reconcondicionadas.

7.4 - Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que está não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do veículo, bem como outros componentes.

7.5 - As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a DESO (Setor 2.0.06.03/COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE).

8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 02 dias úteis, após o recebimento do equipamento, conforme item 6.6.

8.2 - Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- a) De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- b) De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) De chaparia: máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços nos prazos estipulados, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito em tempo hábil, ou seja, dentro deste mesmo prazo, para aprovação.

9 – DA GARANTIA

9.1 - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) horas.

9.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá permanecer.

9.3 - Sempre que solicitado pela DESO, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.

9.4 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo.

9.5 - Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de verificação do serviço que foi executado, sendo esta verificação feita por responsável indicado pela DESO, através do setor de 2.0.06.03/COAT).

9.6 - Se os equipamentos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos à DESO.

9.7 - A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, referente ao serviço inicial, que será apresentada à DESO.

9.8 - As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se às seguintes condições:

a) Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) veículo(s) sob manutenção. O tempo de entrega o veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

b) A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pela DESO, o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

c) Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos equipamentos rodoviários da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

d) Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, resumo dos serviços a serem executados, discriminação e quantidade das peças a serem utiliza

das, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.06.03/COAT) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

e) Dar prioridade de execução dos serviços nos equipamentos rodoviários da DESO, visando a redução do tempo de imobilização dos equipamentos rodoviários. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos no item **8 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, destas instruções**.

f) Utilizar nos equipamentos rodoviários da DESO peças originais e/ou genuínas;

f.1) A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes no mercado;

f.2) Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais ou genuínas, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

g) Atender o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização da DESO.

h) Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

i) Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

j) Informar a DESO, a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

k) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

l) Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO;

m) Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11. OBRIGAÇÕES DA DESO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 são obrigações da DESO:

11.1 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.

11.2 - Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

11.3 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

11.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

11.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.6 - Responsabilizar-se por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pelo licitante, podendo, a qualquer tempo, exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da CONTRATADA.

12. RESPONSABILIDADES

12.1 - A CONTRATADA não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado de veículo por parte da DESO, devidamente comprovado tecnicamente, ou se ainda a DESO fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas no veículo, não recomendadas pelo fabricante.

12.2 - Os equipamentos rodoviários entregues a CONTRATADA para a execução de serviços e reposição de peças, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução à DESO, respondendo a CONTRATADA pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vier a dar causa, bem como qualquer multa, ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

12.3 - A DESO não se responsabilizará por acidentes que possam vitimar os integrantes a equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez

por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço/reposição de peças;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

b) não mantiver proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

13.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14. DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta Contratação, são próprios da DESO, alocados em rubricas específicas do Orçamento Empresarial da DESO, dos exercícios de 2013 e 2014.

15. GARANTIA

15.1 - A CONTRATADA depositará na tesouraria da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, no ato do recebimento da 1ª nota fiscal, a título de "Caução", para garantia dos serviços, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades: **1** - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; **2** - Seguro Garantia; **3** - Fiança Bancária.

15.2 - Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela CONTRATADA, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

15.3 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

15.4 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

15.5 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais dos serviços efetivamente executados, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Central da DESO, acompanhado da documentação exigida para pagamento.

18.1 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.2 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

19. PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 365 dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 - O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido aplicando a variação do índice pactuado.

20.2 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo IPC-DI, coluna Serviços de Oficina, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

21. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

21.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado(s), fornecidos por empresas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para a prestação dos serviços/fornecimento de peças, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.2 - Relação dos equipamentos e da área total disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo os indicados no subitem 3.2 destas INSTRUÇÕES.

21.2.1 - Quando da realização da análise da relação encaminhada pela licitante, tratada no item 21.2, será realizada vistoria por técnicos da DESO com o objetivo de se verificar *in loco* todas as informações relacionadas.

21.3 - Deverá apresentar declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital seus anexos.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Qualificação econômico-financeira:

22.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, de modo a extrair-se os Índices contábeis de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC) Corrente, superiores a 1(um);

22.2 - Se a licitante na apuração dos índices, apresentar resultado que não atenda ao especificado no item 22.1, será exigido que apresente Comprovação de Patrimônio Líquido de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização até aquela data através de índices oficiais.

23. EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVO

A relação com a placa, fabricante, modelo/tipo, ano de fabricação e unidade base dos equipamentos que compõem a linha pesada II da frota da DESO consta no **Anexo I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO**, destas instruções, podendo no decorrer do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos, não implicando, entretanto, em alteração no valor dos serviços Contratados.

24. DA PROPOSTA COMERCIAL

24.1 - O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta de preço deverá conter todas as informações constantes no modelo apresentado no **Anexo II - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**, destas instruções;

b) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

- c) os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais.
- d) a proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação;
- e) não será permitida a cotação de quantidades inferiores às aquelas compreendidas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta no item a que se refere;
- f) o presente Contrato vigorará por doze meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98;
- g) para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.
- h) os serviços de manutenção preventiva serão realizados em concordância com os prazos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos podendo, por recomendação técnica, ser realizada antecipadamente se necessário.
- i) o prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 06 (seis) horas para equipamentos na Capital; no caso do equipamento a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 12 (doze) horas.
- j) a CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos equipamentos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, inclusive com referência/código, a serem substituídas.
- k) Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:
- De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;
 - De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - De chaparia: máximo de 03 (três) dias úteis;
 - De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- l) Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) horas.

m) as peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá permanecer.

24.2 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes;

24.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

24.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

24.5 - A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários à prestação dos serviços.

24.6 - Serão considerados inexequíveis, os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais, sendo o licitante convocado para demonstrar a exequibilidade do preço.

Aracaju, 22 de maio de 2014.

Flávia de Lima Stockler
Líder da 2.0.06.00/GEAA

Antônio Guilherme Da Mascena Nascimento
Líder da 2.0.06.03/COAT

Anexo I das Instruções**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO**

Item	Placa	Modelo	Fabricante	Ano Fab	Ano Mod	Chassi
1	HZK7192	TRATOR ESTEIRA D4	CATERPILLAR	1982	1982	77W01107
2	IAK3287	LB90 4X4 RETROES-CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2009	2009	N9AH21382
3	IAK3317	LB90 4X4 RETROES-CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2009	2009	N9AH21389
4	IAK6460	LB90 4X4 RETROES-CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2007	2007	N7AH13028
5	IAK6510	LB90 4X4 RETROES-CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2007	2007	N7AH13030
6	HZT3182	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2001	2001	FB802A2R02846
7	HZT3192	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2001	2001	FB802A2R02845
8	HZX2036	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2003	2003	FB803A4R0416REM
9	HZX2046	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2003	2003	FB803A4R04164
10	-	FX 215	FIAT ALLIS			-
11	-	S-90	FIAT ALLIS			-
12	-	TRATOR RODAS	VALTRA			-
13	OZB-5564	RANDOM RD 406 RETROESCAVADEIRA	RANDOM	2014	2014	9AB406AVE00055 71
14	OZB-5572	RANDOM RD 406 RETROESCAVADEIRA	RANDOM	2014	2014	9AB406AAE00055 72

Anexo II das Instruções**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

____ (razão social da licitante)
Inscrita no CNPJ N.º _____, com sede na cidade de _____

____ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF/MF nº _____, para os fins do Pregão nº _____, apresenta a seguinte proposta de preço:

LOTE	Discriminação do Serviço	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	MÃO-DE-OBRA (Hora/Homem) Valor máximo aceitável - R\$ 100,00/hora homem	2.000 HR/H		
	REBOQUE (R\$/KM) – atentar para o item 6.5 das instruções - valor máximo R\$ 3,50/km	6.000 KM		
	Descrição das Peças	Despesa Anual Estimada (R\$)	Percentual de Desconto Concedido (%)	Valor Anual (R\$) (Despesa Anual – Desconto concedido)
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 250.000,00		
	VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR ANUAL MÃO-DE-OBRA+ SERVIÇOS DE REBOQUE+VALOR ANUAL DE PEÇAS JÁ DE- DUZIDO O DESCONTO)*			R\$

Nos preços estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes permitidos por lei, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta licitação.

O presente Contrato vigorará por doze meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98;

Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças/acessórios, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em concordância com os prazos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos podendo, por recomendação técnica, ser realizada antecipadamente se necessário.

O prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 06 (seis) horas para equipamentos na Capital; no caso do equipamento a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 12 (doze) horas.

A CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos equipamentos e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças, inclusive com referência/código, a serem substituídas.

Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

- De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;
- De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- De chaparia: máximo de 03 (três) dias úteis;
- De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 250 (duzentos e cinquenta) horas.

As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá permanecer.

Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

MODALIDADE DA GARANTIA (item 15 das instruções): _____

TELEFONE/FAX: _____ E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

ANEXO II – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 – DESO (DGC/GEAA)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E SERVIÇOS DE REBOQUE, NOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (LINHA PESADA II) DE DIVERSAS MARCAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO (NOVAS – PRIMEIRO USO) E QUAISQUER OUTROS COMPONENTES NECESSÁRIOS.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 13.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR

(LICITANTE)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 – DESO (DGC/GEAA)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM OU NÃO ().

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 – DESO (DGC/GEAA)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa
..... na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, brasileiro, casado, eng.º de minas, inscrito no CNPF sob o nº 177.291.736-20 e seu Diretor Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa
....., com sede na Rua
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr.
....., inscrito no CNPF sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03.10.2013 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 76863/2013.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **029/2014**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva e serviços de reboque, nos equipamentos rodoviários (linha pesada II) de diversas marcas da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, com o for-

necimento de peças/acessórios de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer outros componentes necessários.

2.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme **item 1** do **ANEXO I** deste Instrumento.

2.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme **item 2** do **ANEXO I** deste Instrumento.

2.4 - DAS PEÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO: Conforme **itens 3 e 4** do **ANEXO I** deste Instrumento.

2.5 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: Conforme **item 5** do **ANEXO I** deste Instrumento.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e as Certidões de Tributos Municipais (ISSQN) e Estaduais (ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1 - Executar os serviços nos prazos previstos, de acordo com o tempo padrão fornecido pelo fabricante do(s) equipamentos(s) sob manutenção. O tempo de entrega o veículo mantido ocorrerá de acordo com o previsto no orçamento.

3.1.2 - Fornecer quando solicitado pela DESO o serviço de manutenção volante. O tempo de mão de obra será conforme tabela de tempo padrão de reparo.

3.1.3 - Operar com pessoal habilitado e treinado para a execução de reparos nos equipamentos rodoviários da DESO, e munidos de todo o ferramental e equipamentos necessários à manutenção.

3.1.4 - Emitir orçamento prévio, após o recebimento do veículo, contendo todas as informações necessárias (identificação da ordem de serviço da DESO, resumo dos serviços a serem executados, discriminação e quantidade das peças a serem utilizadas, número de horas de utilização de mão de obra, prazo de entrega, entre outros), e aguardar a autorização por parte do responsável técnico da DESO (2.0.06.03/COAT) para início dos serviços de manutenção, no prazo de 24 horas.

3.1.5 - Dar prioridade de execução dos serviços nos equipamentos rodoviários da DESO, visando a redução do tempo de imobilização dos equipamentos rodoviários. O tempo máximo para conserto do veículo será o prazo estabelecido no orçamento, após a sua aprovação pela DESO, não podendo ser este superior aos prazos estabelecidos no item 8 – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, das INSTRUÇÕES.

3.1.6 - Utilizar nos equipamentos rodoviários da DESO peças originais e/ou genuínas;

a) A critério da DESO, poderão ser utilizadas peças/acessórios não originais ou genuínas, de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças definidas no contrato. Nesse caso, o valor e o quantitativo para esses itens serão definidos entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes no mercado;

b) Para efeitos desta contratação, considera-se peça genuína, aquela com selo de garantia ou documentação que assegure a aceitação da mesma pelo controle de qualidade da montadora; peça original, aquela produzida por indústrias que fornecem à montadora, com características de construção compatíveis com a peça fornecida pela montadora do veículo; peças não originais ou genuínas, peças de reconhecida qualidade e com a mesma garantia das peças originais ou genuínas.

3.1.7 - Atender o disposto no Art. 21 do Código de Defesa do Consumidor, empregando componentes de reposição adequados e novos, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, se houver autorização da DESO.

3.1.8 - Apresentar, sem ônus, quando solicitado pela DESO, laudo técnico referente às condições de conservação e trafegabilidade do(s) veículo(s), e ainda sobre peças e serviços executados.

3.1.9 - Manter por escrito os entendimentos com a DESO sobre os serviços. Os entendimentos verbais, determinados pela urgência, deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.10 - Informar a DESO, a existência de qualquer defeito, que não poderá ser solucionado pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.1.11 - Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

3.1.12 - Não transferir a outrem parte do Contrato, sem prévia e expressa anuência da DESO;

3.1.13 - Cumprir fielmente as normas aqui previstas, bem como no contrato ou edital de convocação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

3.1.14 - A CONTRATADA não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas, se a reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital e uso inadequado de veículo por parte da DESO, devidamente comprovado tecnicamente, ou se ainda a DESO fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas no veículo, não recomendadas pelo fabricante.

3.1.15 - Os equipamentos rodoviários entregues a CONTRATADA para a execução de serviços e reposição de peças, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução à DESO, respondendo a CONTRATADA pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vier a dar causa, bem como qualquer multa, ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua

guarda, devendo, para tanto, ao receber o veículo, a DESO certificar-se do seu estado real, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndio, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos listados por ocasião da entrega.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

4.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações e responsabilidades da DESO:

4.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuada proposta final aceita.

4.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto à fiscalização do fiel cumprimento do objeto licitado.

4.1.3 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

4.1.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.1.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

4.1.6 - Responsabilizar-se por pesquisar os preços das peças e serviços para garantir a efetivação do percentual de desconto proposto pelo licitante, podendo, a qualquer tempo, exigir informações sobre os valores originais da montadora ou outras informações que estejam ao alcance da CONTRATADA.

4.1.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

4.1.8 - A DESO não se responsabilizará por acidentes que possam vitimar os integrantes a equipe de trabalho da CONTRATADA ou terceiros, quando da realização das atividades atinentes ao presente contrato, ou em conexão com elas.

CLÁUSULA V – DA SUBLOCAÇÃO

5.1 - Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado com a prévia autorização escrita da DESO. A autorização de subcontratação concedida pela DESO não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do Contrato.

5.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da PROPONENTE VENCEDORA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO

7.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, pelo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

8.2 - Os serviços serão executados nos seguintes prazos:

8.2.1 - Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 02 dias úteis.

8.2.2 - Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contados a partir da aprovação do orçamento:

a) De funilaria: máximo de 20 (vinte) dias úteis;

b) De pintura: máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) De mecânica (incluindo injeção eletrônica): máximo de 05 (cinco) dias úteis;

d) De chaparia: máximo de 03 (três) dias úteis;

e) De elétrica: máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 8.2.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

8.3 - A CONTRATADA será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014, originante deste Instrumento.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.

9.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior, está deverá permanecer.

9.3 - Sempre que solicitado pela DESO, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela montadora e/ou fabricante.

9.4 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o devido reparo.

9.5 - Considerar-se-á como início do prazo de garantia relativa aos serviços realizados, a data de verificação do serviço que foi executado. Sendo esta verificação feita por responsável indicado pela DESO Setor 2.0.06.03/COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE.

9.6 - Se os equipamentos rodoviários vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os equipamentos rodoviários forem devolvidos à DESO.

9.7 - A observação referente ao novo prazo de garantia será feita pela CONTRATADA no verso da cópia da ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, referente ao serviço inicial, que será apresentada à DESO.

9.8 - As peças fornecidas para substituição das peças que estejam sob garantia, não darão origem a nenhum tipo de cobrança por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Os serviços objeto deste Pregão serão pagos através de medições mensais dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.1.1 - Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

10.1.2 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

10.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

10.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

10.1.7 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.1.8 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.1.9 - Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

10.2 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

10.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

10.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (tri-

gésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **10.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data de apresentação da fatura no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

10.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

11.1 - Irregularidade nos serviços ou fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

11.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

11.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

11.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

11.5 - Erro ou vício das faturas;

11.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

11.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 9.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a DESO poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos serviços;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

12.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

12.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

12.2.1 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

12.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.1 - Fizer declaração falsa;

12.2.1 - Cometer fraude fiscal;

12.2.1 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.3 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos delas, decorrentes para a DESO.

12.5 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, recolherá na 2.05.00/GSF – Gestão do Sistema Financeiro desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade de

13.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 2.05.00/GSF, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.3 - A Garantia prestada em dinheiro, pela CONTRATADA, será atualizada monetariamente pelo INPC, quando da sua restituição.

13.4 - Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela CONTRATADA, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

15.5 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

13.6 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não

conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

13.7 - A Caução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não entrega ou entrega incompleta dos materiais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 - O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses a partir da data de apresentação das propostas de preço. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido aplicando a variação do índice pactuado.

14.2 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes, adotar-se-á a variação do INPC, fornecido pelo IPC-DI, Coluna Serviços de Oficina, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = valor da fatura;

I₁ = é o índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = é o índice do mês de apresentação da proposta;

14.3 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

14.5 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

16.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.2 - A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e INSTRUÇÕES estabelecidas por esta Companhia;

17.3 - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

17.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

17.7 - A inadimplência da PROPONENTE vencedora com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

17.1.1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2014 – DGC de 10.07.2014;

17.1.2 - INSTRUÇÕES;

17.1.3 - Proposta da CONTRATADA de2014;

17.1.4 - Relatório de Análise da Proposta de2014;

17.1.5 - Homologação do Presidente de.....2014.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

19.1.1 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

19.1.2 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

19.1.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

19.1.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitação.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju,..... de..... de 2014.

“.....”
CONTRATADA

“ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS”
PRESIDENTE - DESO

“TÂNIA ÁLVARES BEZERRA”
ADVOGADA - DESO

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I**1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em concordância com os prazos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos podendo, por recomendação técnica, ser realizada antecipadamente se necessário.

1.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão basicamente os seguintes: recondicionamento parcial ou geral de motores a diesel, sistemas hidráulicos, sistemas pneumáticos, transmissões diretas, *power shift*, diferenciais e comandos finais, material rodante, sistemas elétricos 24 ou 12 volts, sistemas hidro estáticos, chaparia, pintura, capotaria e etc.

1.3 - A DESO emitirá Ordens de Serviço/Fornecimento parciais a depender da necessidade da mesma.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos equipamentos;

b) Reboque (km excedentes): refere-se aos km's excedentes na execução deste serviço, conforme estipulado nas INSTRUÇÕES.

c) Fornecimento de peças e acessórios originais ou peças e acessórios não originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na linha anterior.

d) Estimativa anual* da utilização de mão de obra, reboque, peças e acessórios:

Serviço – Mão de obra	Quantidade de Horas Estimadas - Anual
Mecânica Geral, Chaparia e Pintura Serviço Elétrico Geral, Capotaria e demais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos	2000 Horas
Serviço – Reboque/Deslocamento Equipamento	Quantidade de km's Estimados - Anual
Reboque (km's excedentes)	6.000 km
Peças e Acessórios	Valor Anual Estimado
Peças e acessórios para reposição utilizadas na execução do serviço	R\$ 250.000,00

* Os quantitativos acima listados são estimados visando respaldar a elaboração da proposta de preços da licitante, não havendo por parte da DESO a obrigatoriedade de adquirir os serviços/peças em sua totalidade.

2.2 - O Local de execução dos serviços será a oficina da CONTRATADA, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento;

2.3 - Prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 06 (seis) horas para equipamentos rodoviários na Capital; no caso do veículo a ser consertado se encontrar a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da CONTRATADA, o prazo para atendimento será de até 12 (doze) horas;

2.4 - A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de equipamentos rodoviários de terceiros e incêndios, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em equipamentos rodoviários da DESO sob sua guarda.

2.5 - A CONTRATADA deverá receber os equipamentos rodoviários da DESO a qualquer hora, providenciando o transporte e/ou reboque dos mesmos, sendo que dentro do perímetro da Região Metropolitana de ARACAJU/SE e/ou até o limite de 200km, fica o ônus por conta da CONTRATADA. Para distâncias superiores ao limite acima estabelecido, a DESO pagará por KM excedente o valor estipulado na proposta comercial apresentada, sendo esta importância **limitada ao valor máximo de R\$ 3,50/km (entende-se como km excedente, aquele que for superior a 200km)**. O Reboque deve ser providenciado de modo que possibilite a remoção imediata dos equipamentos rodoviários defeituosos ou acidentados onde se encontre.

2.6 - A CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos equipamentos rodoviários e respectiva ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA, constando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à DESO, para análise e aprovação, orçamento, prévio dos reparos a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas.

2.7 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata essa cláusula, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos equipamentos rodoviários a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.

2.8 - A DESO analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua **ECONOMICIDADE**. Após esse exame, se conveniente, a DESO autorizará a CONTRATADA a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

2.9 - A DESO não concordando com a relação de serviços/peças/materiais/acessórios, apresentada pela CONTRATADA, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a ORDEM DE SERVIÇO DE OFICINA da qual tenha decorrido.

2.10 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, peças, a CONTRATADA, deverá informar o fato à DESO, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação na forma dos itens 2.7 e 2.8.

2.11 - A rejeição de orçamento prévio por parte da DESO não dará a direito à CONTRATADA de rescindir o presente Contrato.

2.12 - A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pela DESO, através do setor de 2.0.06.03/COAT.

2.13 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

2.14 - Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à DESO, junto com a devolução do respectivo veículo.

2.15 - Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, o fornecimento à DESO, da Tabela de Preço do Fabricante dos equipamentos rodoviários e Manual de Peças, tabela de preços de peças originais e ou não originais, bem como, a tabela de Tempo de Mão de Obra Padrão – TMO.

2.16 - Poderá ser solicitado a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, cópia da Tabela de PREÇOS DO FABRICANTE e MANUAL DE PEÇAS, para a DESO, quando ocorrer alterações na mesma.

2.17 - As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais e ou não originais (na hipótese prevista no item 7.4), constantes da tabela oficial do fabricante.

2.18 - O preço de peças originais e ou não originais será conforme tabela do fabricante, abatendo-se deste o valor referente ao percentual de desconto apresentado na proposta comercial, devendo estes valores serem registrados na Nota Fiscal/Fatura sendo exclusivamente expressos em reais.

2.19 - **Caso a Peça de Reposição e/ou serviço necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a área técnica da DESO e a CONTRATADA, observados os preços correntes praticados.**

2.20 - Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo padrão definido pelo fabricante do veículo.

2.21 - Se determinado serviço não for definido, em termos de tempo padrão dos fabricantes dos equipamentos rodoviários, será considerado como tal aquele informado pela CONTRATADA na relação do serviço, aceita e autorizada pela DESO.

2.22 - Preferencialmente as tabelas dos fabricantes serão fornecidas em catálogos, disquetes ou CD-ROM.

2.23 - Terá livre acesso à oficina da CONTRATADA para ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM EXECUÇÃO, os funcionários autorizados pela DESO (no máximo 03), conforme relação que será entregue a CONTRATADA.

2.24 - **Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os equipamentos rodoviários serem examinados por um representante da DESO.**

6.25 - **Os serviços ora contratados deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, que deverá estar instalada a uma distância não superior a 20Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito, nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, em oficina adequada. Eventualmente a critério da DESO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, como na hipótese do item 6.2 destas INSTRUÇÕES.**

2.26 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail, local onde é solicitada à manutenção dos equipamentos rodoviários, até o final da vigência deste Contrato.

2.27 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos rodoviários de posse da DESO, colocados para manutenção, ressarcindo eventuais prejuízos causados.

2.28 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, pelas ferramentas ou por quaisquer objetos que se encontrem nos equipamentos rodoviários, quando esses lhes forem entregues pela DESO.

2.29 - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral, equipamentos e ferramentas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já incluídos no valor da mão de obra.

2.30 - Nos equipamentos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, o mesmo passará a integrar o respectivo contrato que resultará desta licitação.

3 - DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

3.1 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos rodoviários.

3.2 - A DESO poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

3.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, não sendo ceito sob qualquer hipótese pelas reconcondicionadas.

3.4 - Na absoluta falta da peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a Administração autorizar, por escrito, a substituição por peça não original, salientando que está não deverá comprometer a qualidade do serviço, a segurança do veículo, bem como outros componentes.

3.5 - As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a DESO (Setor 2.0.06.03/COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE).

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a reposição de peças, a CONTRATADA deverá se localizar a uma distância não superior a 30Km da SEDE da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, localizada à Rua Campo do Brito nº 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE.

4.2 - A CONTRATADA deverá possuir instalações físicas adequadas (área mínima de 400 m²) e ferramental inerente ao tipo de serviço solicitado (prensas para material rodante, máquinas de solda, testes de bico injetores, testes hidráulicos, testes de sistemas elétricos e eletrônicos, ferramentas de diagnósticos diversos, testes de bancada, ferramentas manuais, literatura técnica atualizada dos fabricantes dos equipamentos, etc).

4.3 - A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada, para representá-la junto a DESO.

4.4 - Os preços dos serviços deverão ser uniformes para todas as marcas de equipamentos rodoviários da linha leve, de propriedade da DESO.

5 - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E QUANTITATIVO

5.1 - A relação com a placa, fabricante, modelo/tipo, ano de fabricação e unidade base dos equipamentos que compõem a linha pesada II da frota da DESO consta no **Anexo I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA LINHA PESADA II DA DESO**, destas instruções, podendo no decorrer do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos, não implicando, entretanto, em alteração no valor dos serviços Contratados.

ANEXO II**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS: LINHA LEVE DA DESO**

Item	Placa	Modelo	Fabricante	Ano Fab	Ano Mod	Chassi
1	HZK7192	TRATOR ESTEIRA D4	CATERPILLAR	1982	1982	77W01107
2	IAK3287	LB90 4X4 RETROES- CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2009	2009	N9AH21382
3	IAK3317	LB90 4X4 RETROES- CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2009	2009	N9AH21389
4	IAK6460	LB90 4X4 RETROES- CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2007	2007	N7AH13028
5	IAK6510	LB90 4X4 RETROES- CAVADEIRA	NEW HOLLAND	2007	2007	N7AH13030
6	HZT3182	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2001	2001	FB802A2R02846
7	HZT3192	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2001	2001	FB802A2R02845
8	HZX2036	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2003	2003	FB803A4R0416REM
9	HZX2046	RETROESCAVADEIRA	FIAT ALLIS	2003	2003	FB803A4R04164
10	-	FX 215	FIAT ALLIS			-
11	-	S-90	FIAT ALLIS			-
12	-	TRATOR RODAS	VALTRA			-
13	OZB-5564	RANDOM RD 406 RE- TROESCAVADEIRA	RANDOM	2014	2014	9AB406AVE00055 71
14	OZB-5572	RANDOM RD 406 RE- TROESCAVADEIRA	RANDOM	2014	2014	9AB406AAE00055 72

* * * * *